



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 193/2023 PRESI/GAPRES

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO**, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXXVII, XXXVIII, XLVII, LIII, LV e LVII do Regimento Interno e Art. 7º, do Regimento Interno da Secretaria e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar as atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para o biênio 2023/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se racionalizar a tramitação de processos administrativos,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Delegar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a atribuição de deliberar sobre férias, licenças, tempo de serviço e adicional de qualificação.

**Art. 2º** Autorizar a Secretaria Judiciária deste Regional a realizar, de ofício, os seguintes serviços:

**I** – inclusão dos feitos em pauta de julgamento;

**II** – revisão, atualização e retificação das autuações dos processos, salvo no que diz respeito à classe processual indicada pela parte, no momento do ajuizamento, que somente poderá ser alterada por decisão do relator, do Presidente ou do Tribunal Pleno, conforme o caso;

**III** – autuação, na classe processual de Prestação de Contas, da informação sobre a inadimplência de órgão partidário quanto ao dever de prestar contas, para distribuição automática e aleatória (Art. 30, III, “b”, da Resolução TSE n. 23.546/2017);

**IV** – redistribuição da petição de regularização da situação de inadimplência de partido, quanto ao dever de prestar contas, ao relator do processo de prestação de contas a que tal pedido se refere ou ao seu sucessor (Art. 59, § 1º, II, da Resolução TSE n. 23.546/2017);

**V** – validação da anotação da constituição dos órgãos de direção partidária regionais e municipais e das alterações que forem promovidas, em consonância com a legislação;

**VI** – execução de sentença que suspenda comissão de direção de órgão partidário, salvo se houver dúvidas na execução da tarefa;

**VII** – intimação das partes para oferecimento de contrarrazões, salvo nos casos de recursos submetidos a juízo prévio de admissibilidade pelo Presidente;

**VIII** – remessa de processos para instância superior (em grau de recurso), via sistema PJe; e

**IX** – arquivamento de processos, após o trânsito em julgado das respectivas decisões.

**Parágrafo único.** As dúvidas que surgirem com relação aos serviços mencionados

neste artigo serão submetidas ao Presidente.

**Art. 3º** Delegar ao Secretário de Administração e Orçamento, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de obras, serviços e compras de que tratam os Arts. 24 e 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a atribuição de, observadas as disposições legais, praticar os seguintes atos:

**I** – aprovar projetos básicos e instruções de processo de compra;

**II** – autorizar despesas;

**III** – assinar instrumentos contratuais, notas de empenho e seus aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos;

**IV** – reconhecer dívidas de exercícios anteriores relacionadas às contratações de sua alçada;

**V** – autorizar a substituição ou exigir a complementação de garantia nas contratações de sua alçada, assim como a sua liberação, quando comprovado o total cumprimento das obrigações do particular contratado;

**VI** – designar fiscais e gestores contratuais;

**VII** – autorizar a entrega de bem de marca diversa da ofertada durante o procedimento licitatório, desde que não seja razoável insistir na entrega da marca inicialmente oferecida e não se provoque, com a medida, a redução da vantagem técnica e econômica originariamente auferida;

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor-Geral julgar os recursos administrativos das decisões do Secretário de Administração e Orçamento.

**Art. 4º** Delegar ao Diretor-Geral, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de obras, serviços e compras de que tratam os Arts. 24 e 25, da Lei n.º 8.666/1993, em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem limite máximo, a atribuição de, observadas as disposições legais, praticar os atos enumerados nos incisos I a VIII do Art. 3º.

**Art. 5º** Delegar ao Diretor-Geral, independentemente do valor da despesa, as seguintes atribuições:

**I** – subscrever editais e cartas-convite, inclusive referentes a alienações, após os atos do Presidente do Tribunal de aprovação do projeto básico ou do termo de referência, bem como de autorização para a realização de despesa e de declaração de conformidade dessa despesa com as leis orçamentárias;

**II** – decidir recursos e impugnações apresentados pelos licitantes durante o procedimento licitatório;

**III** – homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando esta última providência não competir ao pregoeiro;

**IV** – assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços, notas de empenho e respectivos aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos, sem prejuízo do disposto no inciso III do Art. 1º;

**V** – designar fiscais e gestores contratuais, exceto na hipótese enumerada no inciso VI do Art. 1º;

**VI** – resolver, nos contratos decorrentes de procedimento licitatório, sobre o recebimento do objeto e sobre a rescisão contratual;

**VIII** – assinar, em conjunto com o Coordenador de Orçamento e Finanças, as

Relações de Ordem Bancárias Intra-SIAFI e as Relações de Ordem Bancárias Externas, bem como as ordens bancárias de apresentação ao Banco do Brasil: Ordem Bancária de Pagamento (OBP) e Ordem Bancária Judicial (OBJ);

**IX** – aceitar material cedido ou doado ao Tribunal;

**X** – conceder suprimento de fundos e julgar a respectiva prestação de contas;

**XI** – conceder diárias e ordenar-lhes o pagamento, nos deslocamentos à serviço e de caráter eventual e transitório realizados pelos servidores, colaboradores ou colaboradores eventuais.

**Art. 6º** As aquisições fundadas em atas de registro de preços, segundo o critério do valor contratual envolvido, serão autorizadas:

I – pelo Secretário de Administração e Orçamento, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – pelo Diretor-Geral, até o limite de 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo único.** Após a celebração dos contratos fundados em atas de registro de preços, observar-se-á, no que aplicável, o disposto nos artigos 1º a 3º.

**Art. 7º** Delegar ao Diretor-Geral, observado o disposto na Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n.º 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a atribuição de:

**I** – celebrar termo de cooperação técnica com banco público oficial, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução CNJ n.º 169/2013, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS devidos às empresas contratadas para prestar serviços com mão-de-obra residente nas dependências da Justiça Eleitoral do Acre;

**II** – solicitar a abertura e autorizar a movimentação das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação, atribuição esta que também poderá ser exercida pelo Secretário de Administração e Orçamento, mediante delegação formal da Diretoria-Geral;

**III** – designar as unidades administrativas do Tribunal responsáveis pela verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e no contrato, bem como pelo acompanhamento, controle, conferência dos cálculos efetuados, confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes;

**IV** – designar os servidores para os quais o banco disponibilizará chaves e senhas de acesso ao auto-atendimento do setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

**Parágrafo único.** As atribuições delegadas neste artigo independem do valor da contratação.

**Art. 8º** As atribuições previstas nos Art. 4º, 5º, II, 6º, II e 7º, desta Portaria são também delegadas ao substituto do Diretor-Geral, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares deste.

**Art. 9º** Delegar ao Diretor-Geral a atribuição para determinar, ocorrendo motivo relevante, a suspensão dos serviços judiciários e administrativos no âmbito da Secretaria do Tribunal, observadas as disposições legais.

**Art. 10º** A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, nas auditorias que realizar,

deverá emitir juízo sobre a regularidade do exercício das atribuições delegadas por meio desta Portaria.

**Art. 11º** Esta portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos até ulterior deliberação da presidência desta Corte Eleitoral.

**Art. 12º** Fica revogada a PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 144/2019 PRESI/GAPRES (0436540).

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **Júnior Alberto**

Presidente TRE-AC

Rio Branco, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Júnior Alberto Ribeiro, Presidente**, em 14/08/2023, às 10:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0604669** e o código CRC **115F3C01**.